



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI N° 983

INICIATIVA
Vereador Alberto Magno
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
80 Anos de Cabedelo
VISTO

DE 18 DE ABRIL DE 2000

*Câmara Municipal de Cabedelo-PB
PÚBLICO ASSESSOR
Quinzenário Oficial
de Cabedelo dia 30/04/2000
Homenagem Edward*

ESTENDE O BENEFÍCIO DA
MEIA PASSAGEM E
GRATUIDADE NOS
TRANSPORTES COLETIVOS
PÚBLICOS COM CIRCULAÇÃO
NA CIRCUNSCRIÇÃO DO
MUNICÍPIO.
(Do Vereador Alberto Magno)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB.

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estendido o benefício da meia passagem aos
estudantes, bem como a gratuidade para os integrantes da Guarda Civil Municipal, anciões
maiores de sessenta e cinco anos e portadores de deficiências, nos transportes coletivos
públicos, com veículos especiais “ligeirinho”, em circulação, na circunscrição do
Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, nos termos da vigente legislação estadual e
municipal.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo-PB, 18 de Abril de 2000

Edu. R. P. J.
EDÉZIO REZENDE PEREIRA FILHO
Prefeito

